

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP

Aviso de Contratação 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	23/07/2026 15:05 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	26.3.000000433-3

Aviso de Contratação Direta

Contratação Direta nº 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica nº XX/2026

(Processo Administrativo SEI n.º26.3.000000433-3)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações realizará Dispensa Eletrônica EMERGENCIAL, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De: 23/07/2026 até 28/07/2026

Data da sessão: 28/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.crmap.org.br/licitacao>

Critério de Julgamento: menor preço (lote único)

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Vigilância Patrimonial, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço. A contratação visa assegurar a proteção do patrimônio da nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá -CRM-AP, incluindo dados sensíveis, documentos institucionais e materiais de valor, além de garantir a segurança de seus funcionários, visitantes e usuários das instalações da sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Valor (estimado)	Quantidade de postos	Valor mensal (estimado)	Valor 03 (três) meses (estimado)
1	Posto de Vigilância Armada 12h diurnas - 07 dias por semana, inclusive feriados- Das 06:00 às 18:00hs – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h	1	R\$ 18.580,31	1	R\$ 18.580,31	R\$ 55.740,93
2	Posto de Vigilância Armada 12h noturnas - 07 dias por semana, inclusive feriados- Das 18:00 às 06:00hs – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h.	1	R\$ 18.997,27	1	R\$ 18.997,27	R\$ 56.991,81
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 37.577,58
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 112.732,74

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, considerando tratar-se de contratação emergencial destinada a suprir situação excepcional e transitória que compromete a segurança institucional do CRM/AP.

1.3.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse da Administração, especialmente na hipótese de conclusão da contratação definitiva destinada a substituir a presente contratação emergencial ou quando cessarem os motivos que lhe deram causa, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação à contratada, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço enquadra-se como continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a sua interrupção prejudicial à segurança patrimonial, à integridade física dos servidores, conselheiros e usuários, e à continuidade das atividades institucionais. A manutenção contínua do serviço justifica sua execução por mais de um exercício financeiro.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- a) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014 -TCU-Plenário); e

3.8.Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.9 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar entregar os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

4.10.8. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.9. sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.10.10. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.10.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *Global*.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00(*vinete reais*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. caso, de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Amapá – CAU-AP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU.

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.2.2, 7.2.3, e 7.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Amapá - CAU-AP, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Amapá - CAUAP para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.28. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.6. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; [A1]

- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.1.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.2. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – *Estudo Técnico Preliminar*

- Anexo II – Termo de Referência
- ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV -Minuta Contrato– Minuta de Contrato
- ANEXO V - Documentação exigida para habilitação
- ANEXO VI - Modelo de procuração Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP
- ANEXO VII - Declaração de enquadramento
- ANEXO VIII -Declaração da Lei Geral de proteção de dados (LGPD)
- ANEXO IX -Declaração de inexistência de Fatos impeditivos Modelo de Procuração
- Anexo X – Modelos de Declaração - Vistoria/Conhecimento
- Anexo XI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
- ANEXO XII - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA

Agente de contratação

RENATO MELO BRAZAO PINHEIRO BORGES

Autoridade competente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 26.3.000000433-3

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com fornecimento de EPIs, armamentos e demais equipamentos necessários. A medida objetiva resguardar a nova sede do CRM/AP, proteger dados sensíveis, documentos e bens públicos, bem como garantir a segurança de servidores, conselheiros e usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA	Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Contratação Direta - Dispensa Eletrônica - Emergencial, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Vigilância armada;
- 4.3. Escalas de 12x36 horas, 24h/dia, todos os dias da semana
- 4.4. Fornecimento de EPIs e equipamentos pela contratada
- 4.2. Será adotado como regime de execução a empreitada por preço global.
- 4.3. Os serviços são de natureza continuada, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas em legislação específica.
- 4.4. Pelas características da contratação, não há que se falar em necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.5. Deverá ser exigido dos Licitantes uma Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.6. As obrigações da Contratada e Contratante estarão devidamente previstas na Minuta do Contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme verificado nas propostas e soluções analisadas, a forma mais adequada de contratação é por **posto de trabalho**, com definição clara de produtividade, objetivos e indicadores de desempenho, conforme será estabelecido em item próprio do Termo de Referência. A prestação dos serviços deverá observar os horários e os postos definidos pelo Conselho, podendo estes ser alterados conforme as necessidades institucionais, respeitada a legislação vigente.

5.2. A adoção de **postos fixos e contínuos de vigilância armada** apresenta como principal vantagem a possibilidade legal de uso de armamento, o que inibe ações criminosas em virtude do potencial de revide imediato. Ressalta-se que, no âmbito da segurança patrimonial, a única forma legalmente admitida de porte de arma é por meio de empresas de segurança privada autorizadas pela Polícia Federal. Outras formas de policiamento (militar, civil ou federal) não se destinam à vigilância patrimonial permanente de edificações, sendo acionadas apenas em situações excepcionais, como tumultos, ameaças ou emergências.

5.3. É importante registrar que o modelo de segurança privada armada é amplamente utilizado no mercado para proteção de bens públicos de alto valor, sendo o mais compatível com as necessidades do CRM/AP diante do atual cenário de vulnerabilidade e da ausência de infraestrutura pública específica para vigilância contínua. Complementarmente, a instituição possui sistema de videomonitoramento por câmeras (CFTV), que reforça as medidas preventivas de segurança, embora não substitua a presença física de vigilantes armados no controle de acesso e nas rondas operacionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância

Patrimonial Armada por 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, com

dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas e equipamentos

necessários para a execução do serviço, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP.

6.1.1. A escolha deve-se ao fato da Sede do CRM-AP estar localizada em um bairro visado, com histórico de criminalidade e do grande fluxo de pessoas (Diretores, Conselheiros, servidores, prestadores de serviços e público em geral) e da grande quantidade de equipamentos.

6.1.2. Dentre as ações dos vigilantes, destacam-se as seguintes: realização de rondas, serviços de vistoria, estarem de prontidão na entrada da Sede evitando invasões, portar armas para coibir revide armado, verificação de condições de segurança, dentre outras.

6.1.3. Conforme toda fundamentação no presente estudo, esta equipe de planejamento considera que a contratação viável,

adequada, prática, com maior facilidade de controle e gestão, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia, é a contratação acima referida.

6.1.5. A Contratação deverá ser realizada via Contratação Direta - Dispensa Eletrônica Emergencial - Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Dois postos fixos de vigilância armada 24h, sendo um diurno (06h–18h) e um noturno (18h–06h), cada qual operado em regime 12x36h por 2 vigilantes, totalizando 4 profissionais armados. Dois postos fixos de vigilância armada 24h, sendo um diurno (06h–18h) e um noturno (18h–06h), cada qual operado em regime 12x36h por 2 vigilantes, Portanto, a execução da proposta requer **4 vigilantes armados** alocados permanentemente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 112.732,74

Foram realizadas pesquisas junto a fornecedores especializados em vigilância patrimonial. A prática de contratação por posto de trabalho com aferição de resultado é a mais comum e compatível com o objeto. A legislação vigente permite apenas empresas de segurança privada armada registradas na Polícia Federal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento, pois comprometeria a eficiência operacional e dificultaria a coordenação das atividades de segurança.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no momento, contratações correlatas interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício, em razão do surgimento de necessidade urgente relacionada à mudança para nova sede, cuja instalação demandou a adoção de medidas emergenciais para garantir a integridade física e patrimonial da instituição

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação ora pretendida visa alcançar, de forma integrada e estratégica, os seguintes resultados:

- Assegurar o bem-estar, a segurança e a integridade física dos servidores públicos, colaboradores terceirizados e usuários que frequentam as dependências da nova sede do CRM/AP;
- Preservar o patrimônio público, garantindo a integridade de bens móveis, imóveis, documentos institucionais e dados sensíveis sob a guarda da autarquia;
- Promover o gerenciamento eficaz da força de trabalho terceirizada, assegurando a regularidade na prestação dos serviços mediante o controle de assiduidade, pontualidade, produtividade e substituições tempestivas dos profissionais, inclusive nos períodos de férias ou afastamentos legais;
- Assegurar o estrito cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, tanto as previstas no instrumento contratual quanto aquelas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- Garantir a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência contratual;
- Incorporar práticas de sustentabilidade socioambiental, conscientizando os profissionais envolvidos sobre o uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e papel, e promovendo o correto descarte de resíduos sólidos gerados durante a execução das atividades;
- Selecionar fornecedor comprometido não apenas com o aspecto econômico do contrato, mas também com a qualidade do serviço prestado, a responsabilidade social e o respeito às normas ambientais, de modo a fomentar contratações públicas sustentáveis e alinhadas com os princípios da Administração Pública

13. Providências a serem Adotadas

- Aprovação deste ETP;

- Elaboração do Termo de Referência;
- Justificativa legal com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;
- Publicação no PNCP;
- Formalização contratual com gestor designado.
- Designação formal dos fiscais do contrato;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Inexistem impactos ambientais significativos. O serviço será prestado em ambiente urbano já edificado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se viável a contratação emergencial de vigilância armada 24h para atendimento imediato e adequado da nova sede do CRM/AP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELSON XAVIER DA SILVA

Membro da comissão de contratação

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP

Mapa de Gerenciamento de Riscos 3/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2026	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	21/07/2026 16:54
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada 24h, dedicação exclusiva de mão de obra.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência de propostas ou desinteresse na dispensa eletrônica	Prazo exíguo, edital mal redigido ou mercado pouco competitivo	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Redesenho do aviso; prorrogação da sessão; busca ativa por fornecedores					
2	Impossibilidade de contratação; prolongamento da situação de risco patrimonial; necessidade de nova tentativa.					
Ações Preventivas						
P-01	Divulgação ampla; contato prévio com possíveis fornecedores; especificações claras e atrativas			Responsável: ADELSON XAVIER DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Redesenho do aviso; prorrogação da sessão; busca ativa por fornecedores			Responsável: ADELSON XAVIER DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na mobilização dos postos de vigilância	Falta de pessoal qualificado ou logística da contratada	Planejamento	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Exposição do prédio a arrombamentos, furtos ou vandalismo; desgaste com a comunidade e com a administração.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de capacidade técnica; comprovação de disponibilidade prévia de pessoal.			Responsável: ADELSON XAVIER DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Notificação formal; substituição da empresa; acionamento da garantia			Responsável: ADELSON XAVIER DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução parcial ou total do serviço contratado	Descumprimento contratual; falta de recursos ou má gestão.	Planejamento	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Interrupção da vigilância; fragilidade da sede recém-construída; prejuízo financeiro e funcional ao Conselho					
Ações Preventivas						
P-01	Análise da proposta; exigência de garantia contratual; fiscalização contínua			Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Rescisão contratual; nova contratação emergencial; acionamento da apólice de seguro			Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Responsabilização do CRM/AP por encargos trabalhistas	Irregularidades no vínculo contratual entre contratada e empregados.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Débitos judiciais e administrativos; dano à imagem institucional; impacto orçamentário					
Ações Preventivas						

P-01	Exigência de comprovação de regularidade mensal (GFIP, FGTS, INSS); retenção de pagamentos; fiscalização intensiva	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Ações de Contingência					
C-01	Utilização da garantia para pagamento direto; responsabilização da contratada.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-05	Acidentes de trabalho com vigilantes armados	Ausência de EPI; falha nos procedimentos de segurança.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio
Impactos					
1	Responsabilização civil subsidiária; afastamentos; risco à integridade de terceiros.				
Ações Preventivas					
P-01	Exigência de EPI; treinamento obrigatório; cláusulas contratuais específicas.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Ações de Contingência					
C-01	Assistência médica; apuração de responsabilidade; substituição de pessoal.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-06	Falha de comunicação entre contratante e contratada	Ausência de canal formal de interlocução.	Planejamento	Administração	Baixo
Impactos					
1	Desalinhamento na execução do serviço; demora na correção de falhas; conflitos contratuais.				
Ações Preventivas					
P-01	Reuniões mensais; designação formal de fiscais e prepostos.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Ações de Contingência					
C-01	Notificação; alinhamento formal; substituição do preposto.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-07	Interrupção do serviço por falência ou paralisação da empresa	Problemas financeiros ou administrativos internos da empresa.	Planejamento	Contratada	Alto
Impactos					
1	Descontinuidade da vigilância; risco imediato ao patrimônio público; necessidade urgente de nova contratação.				
Ações Preventivas					
P-01	Exigência de certidões atualizadas; análise prévia de capacidade econômico-financeira.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Ações de Contingência					
C-01	Rescisão e nova contratação emergencial; acionamento da garantia.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-08	Fragilidade na segurança da sede devido à rotatividade excessiva	Demissões constantes e ausência de substituições imediatas.	Planejamento	Contratada	Médio
Impactos					
1	Perda de controle sobre quem vigia o prédio; baixa qualidade do serviço; risco à segurança dos bens.				
Ações Preventivas					
P-01	Exigência de reserva técnica e plano de contingência; limite de trocas por mês.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			
Ações de Contingência					
C-01	Multa contratual; comunicação à Polícia Federal e rescisão contratual.	Responsável: SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ADELSON XAVIER DA SILVA

Membro da comissão de contratação

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	23/07/2026 15:29 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		26.3.000000433-3

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 26.3.000000433-3)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, de forma contínua, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP), conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 3 (três) meses
1	Posto de Vigilância Armada 12h diurna - 07 dias por semana, inclusive feriados- Das 06h às 18h – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h	24015	Posto	1	R\$ 18.580,31	R\$ 55.740,93
	Posto de Vigilância Armada 12h noturna - 07 dias por semana, inclusive					

2	feriados- Das 18h às 06h – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h	24015	Posto	1	R\$ 18.997,27	R\$ 56.991,81
TOTAL				02	R\$ 37.577,58	R\$ 112.732,74

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de natureza continuada, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme caracterização apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026.

1.3. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, considerando tratar-se de contratação emergencial destinada a suprir situação excepcional e transitória que compromete a segurança institucional do CRM/AP.

1.3.1. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse da Administração, especialmente na hipótese de conclusão da contratação definitiva destinada a substituir a presente contratação emergencial ou quando cessarem os motivos que lhe deram causa, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação à contratada, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço enquadra-se como continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a sua interrupção prejudicial à segurança patrimonial, à integridade física dos servidores, conselheiros e usuários, e à continuidade das atividades institucionais. A manutenção contínua do serviço justifica sua execução por mais de um exercício financeiro.

1.4. O serviço enquadra-se como continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a sua interrupção prejudicial à segurança patrimonial, à integridade física dos servidores, conselheiros e usuários, e à continuidade das atividades institucionais. A manutenção contínua do serviço justifica sua execução por mais de um exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 007/2026, devidamente aprovado, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da presente contratação consta do Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício corrente, uma vez que decorre de necessidade superveniente e imprevisível, relacionada à transição para a nova sede do CRM/AP e à ausência de sistema de segurança patrimonial em operação, o que caracteriza situação excepcional de risco à continuidade das atividades institucionais, conforme previsto no art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial armada presencial, mediante a alocação de 2 (dois) postos fixos, sendo:

- 1(um) posto diurno – das 06h às 18h
- 1(um) posto noturno – das 18h às 06h

3.2. Cada posto operará em escala de 12x36h, com 2 (dois) vigilantes armados por turno, totalizando 4 (quatro) profissionais habilitados e licenciados.

3.3. A empresa contratada será responsável por:

- Disponibilizar os vigilantes com porte de arma vigente e treinamento atualizado;
- Fornecer integralmente os insumos e equipamentos operacionais necessários, incluindo armamento compatível (.38), coletes balísticos, EPIs e uniformes completos;
- Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais incidentes sobre os profissionais.

3.4. Por tratar-se de serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá aquisição, cessão ou incorporação de bens ao patrimônio do CRM/AP, restringindo-se à prestação regular e ininterrupta da atividade contratada durante o prazo de vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá estar regular perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância armada, apresentar vigilantes com porte de arma de fogo vigente, fornecer armamento compatível (revólver calibre .38), colete balístico, uniforme completo e garantir a substituição imediata do profissional escalado em caso de ausência ou inaptidão.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados com observância aos critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e na legislação vigente, priorizando o uso racional de recursos e a prevenção do desperdício de insumos e da geração de resíduos.

4.1.2. A equipe designada para a execução dos serviços deverá ser instruída quanto à importância das práticas de sustentabilidade, abrangendo aspectos ambientais, sociais, trabalhistas e de direitos humanos.

4.1.3. A contratada deverá observar os critérios da **Resolução CONAMA nº 401/2008** no tocante à aquisição e ao descarte adequado de pilhas e baterias utilizadas em seus equipamentos, respeitando os limites de metais pesados.

4.1.4. Os equipamentos fornecidos deverão conter, no todo ou em parte, material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas **ABNT NBR 15448-1 e 15448-2**, e atender aos requisitos para obtenção de certificação de produto sustentável pelo **INMETRO**.

4.1.5. Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração superior à permitida na **Diretiva RoHS**, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), PBBs e PBDEs.

4.1.6. Deverão ser utilizados equipamentos de intercomunicação (rádios, lanternas, lâmpadas etc.) com menor impacto ambiental.

4.1.7. A contratada deverá promover curso de formação e orientação aos trabalhadores quanto à prevenção de riscos e práticas sustentáveis, com foco em economia de água e energia, e redução da geração de resíduos sólidos.

4.1.8. A execução dos serviços deverá observar os regulamentos legais, em especial as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, de modo a prevenir riscos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.

4.1.9. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ser fornecidos em quantidade e qualidade adequadas, considerando as condições climáticas da região, promovendo conforto e segurança aos vigilantes.

4.1.10. É obrigação da contratada realizar o descarte ambientalmente adequado de todo material e equipamento utilizado na prestação dos serviços.

4.2. Vedações

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida garantia de execução contratual nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.3.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título da dívida pública;
- título de capitalização.

4.3.3. A garantia deverá ter vigência durante todo o período do contrato e estender-se por mais **90 (noventa) dias** após o seu encerramento.

4.3.4. A apólice de seguro-garantia deverá conter cláusula que assegure sua vigência mesmo em caso de inadimplemento de prêmio e cobrirá:

- inadimplemento contratual;
- multas;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive FGTS.

4.3.5. A liberação da garantia somente ocorrerá após a comprovação da quitação das verbas rescisórias ou realocação dos trabalhadores, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme §4º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. Havendo alteração contratual que implique modificação no valor ou prazo do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada pelo contratado.

4.3.7. O contratante poderá executar a garantia nos termos da legislação vigente, inclusive em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, conforme previsto no §2º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. É facultado aos interessados realizar vistoria técnica prévia no local da prestação dos serviços, para pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, conforme art. 17, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada e acompanhada por servidor designado, nos dias úteis, das 09h às 16h.

4.4.3. O representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identidade e autorização formal para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria implicará a aceitação tácita de todas as condições do local, não podendo o contratado alegar desconhecimento.

4.4.5. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **declaração formal** de ciência plena das condições do objeto.

4.5. Instalação de Escritório

4.5.1. A contratada deverá possuir ou comprometer-se a instalar escritório ou unidade de apoio no **Estado do Amapá**, com estrutura administrativa mínima, como condição de execução adequada do contrato, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de resposta ágil a ocorrências.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. A licitação será realizada em grupo único, com o quantitativo total de 01 (um) Posto de Vigilância Armada Diurna e 01 (um) Posto de Vigilância Armada Noturna, ambos com escala 12x36h para a nova sede do CRM/AP.

5.5.2. Deverá ser observada a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e demais normas pertinentes à segurança privada.

5.5.3. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a Convenção Coletiva da categoria e legislação vigente.

5.5.4. A formação de preços deverá observar a Planilha Modelo de Custos elaborada pelo MPOG, nos termos da IN nº 5/2017.

5.5.5. As memórias de cálculo deverão ser apresentadas caso a metodologia de composição difira da utilizada pela Administração.

5.5.6. Deverá ser previsto adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base para postos diurnos e 30% sobre o salário-base + adicional noturno para o posto noturno (Lei nº 12.740/2012 e Portaria nº 1.885/2013).

5.5.7. Os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta.

5.5.8. A contratada deverá prever substitutos para cobrir férias, faltas e afastamentos, incluindo esses custos na planilha.

5.5.9. O intervalo intrajornada será reduzido a no máximo 30 minutos, com indenização do restante conforme legislação e CCT vigente.

5.5.10. Em caso de força maior, o vigilante aguardará substituição por até 2h, limitada a 3 ocorrências mensais por empregado, salvo disposição da CCT.

5.5.11. A proposta deve incluir o vale transporte para municípios com transporte coletivo, ainda que o empregado opte por não utilizá-lo.

5.5.12. Será devido o adicional noturno para o posto noturno (12x36h), conforme CCT e legislação aplicável.

5.5.13. Não há previsão de pagamento de horas extras.

5.5.14. Se houver cláusula na CCT sobre adicional noturno incidente no DSR da jornada 12x36h, este será devido conforme Parecer nº 01324/2019/CJUSP/CGU/AGU.

5.5.15. O exercício da profissão (CBO 5173-30) exige o cumprimento dos requisitos da Portaria DG/PF nº 18.045 /2023, art. 150.

5.5.16. O vigilante deverá:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- Ter no mínimo 21 anos;
- Estar apto física, mental e psicologicamente;
- Ter concluído curso de formação específico;
- Não possuir antecedentes criminais por crime doloso;

- Estar quite com obrigações eleitorais e militares;
- Ter concluído o ensino fundamental.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual será conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.7. UNIFORMES

5.7.1. Os uniformes deverão ser apropriados à atividade, fornecidos sem custos ao trabalhador, contemplando todas as estações:

Item	Descrição	Quantidade por empregado	Substituição
1	Boné com emblema da empresa	2	anual
2	Calça comprida	2	anual
3	Camisa de manga curta	3	anual
4	Capa de chuva	1	anual
5	Cinto com fivela	1	anual
6	Coturno preto, couro, antiderrapante	2	anual
7	Crachá com CNV e foto 3x4	1	anual
8	Par de meias	4	anual
9	Jaqueta para frio com emblema	1	anual

5.8. As peças devem:

- Ser adequadas ao clima e rotina;
- Não adotar cores da PF (preto/dourado);
- Ter acabamento e materiais de qualidade;
- Incluir o emblema da contratada (não da contratante);
- Conter identificação da contratada no bolso da camisa, boné e capa do colete;
- Possuir CA (Certificado de Aprovação) do MTE;
- Ser fornecidas no início e a cada 12 meses;
- Ser substituídas em até 72h, se solicitado;
- Ser trocadas por desgaste ou defeito sem custo;
- Ser adaptadas em caso de gestantes;
- Ser entregues mediante recibo com cópia ao fiscal do contrato.

5.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplicam, em virtude das características do objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, em razão das características do serviço, sendo estabelecida uma rotina de visitação intrasemanal, a ser definida pelo gestor de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Observar se a contratada exerce o serviço de vigilância em todas áreas internas e externas do CRM-AP, vias de acesso, garagem e pátios;

6.16.2. Assegurar que a contratada fornece o Posto de trabalho devidamente uniformizado e equipado;

6.16.3. Atestar se o serviço é oferecido com qualidade, respeito na interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

6.17. Observar se vigilante se mantém atento, ocupando permanentemente o local designado para prestação dos serviços, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;

6.18. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.19. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.36. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.36.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.36.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.36.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.36.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.37. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.37.1 extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.37.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.37.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.37.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.37.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.38. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.38.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.38.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.38.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.38.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.39. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.3.1 acima deverão ser apresentados.

6.40. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.42. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.43. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.44. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.45. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.46. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.47. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.48. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.50. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.51. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.52. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.53. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.54. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.55. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.56. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.57. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.58. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.59. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.61 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão de responsabilidade dos servidores lotados na sede do CRM/AP, sendo designados:

Fiscal titular: Ofir Silva da Silva;

Fiscal substituto: José Anderson Carvalho Brasil.

6.62. Ambos deverão zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com o devido registro das ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07(Sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.49. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado

o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.50. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.51. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.52. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.53. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.54. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.56. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.60. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.61. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.62. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.63. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.64. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.65. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.66. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.67. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.68. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.69. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.70. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.71. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.72. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.72. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.73. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.74. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.75. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.80.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.80.3. Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.82. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.88. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1,00% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,01%** (zero virgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,01%** (zero virgula zero um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,01%** (zero virgula zero um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2.O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de segurança privada (Vigilância Patrimonial Armada), expedido pela Polícia Federal nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação;

II – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – Empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar os documentos relativos ao último exercício social ou, se constituídas no próprio exercício da licitação, o balanço de abertura, nos termos da Lei;

9.23. A comprovação da situação econômico-financeira se dará por meio da apresentação dos seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

V – Para fins de qualificação, os índices LG, SG e LC deverão ser iguais ou superiores a 0,5 (zero vírgula cinco);

VI – Os índices deverão ser extraídos do balanço patrimonial apresentado, devidamente calculados e assinados por profissional contábil habilitado, com indicação de registro no CRC, e pelo representante legal da empresa;

VII – As empresas que apresentarem índices inferiores aos exigidos poderão ser inabilitadas, salvo se demonstrarem que a diferença decorre de eventos extraordinários não recorrentes, devidamente justificados e documentados, a critério da Administração.

Qualificação Técnica

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II – Os atestados devem comprovar a execução de serviços com similaridade técnica, operacional e de complexidade, e deverão indicar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de postos exigidos nesta contratação, conforme justificativa da Administração.

III – Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que compatíveis com o ramo de atuação declarado no contrato social.

IV – Será admitida a soma de atestados para atingir o percentual mínimo de 20%, desde que sejam referentes a serviços executados de forma concomitante e que atendam simultaneamente aos critérios de quantidade, prazos e complexidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25. Os atestados deverão apresentar, no mínimo:

I. Experiência mínima de 03 (três) anos, mesmo que por meio do somatório de contratos distintos;

II. Comprovação de execução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos postos licitados;

III. Possibilidade de soma de atestados de serviços executados de forma concomitante;

IV. Apresentação em nome da matriz ou filial;

V. Disponibilização de dados comprobatórios, como contratos originais e locais de execução, se solicitado;

VI. Compatibilidade com a atividade econômica principal ou secundária da empresa;

VII. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Estado do Amapá;

VIII. Aceitação de atestados emitidos por entidades estrangeiras, mediante tradução para o português;

IX. Atestados em favor de consórcio dos quais tenha participado serão aceitos conforme art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.27. Na assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar os Certificados de Curso de Formação de Vigilante, emitidos por instituição autorizada pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.28. Documentos estrangeiros poderão ser apresentados com tradução livre na fase de habilitação, e obrigatoriamente com tradução juramentada e apostilamento (ou consularização) para a contratação, conforme Decreto nº 8.660/2016;

9.29. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergentes, salvo exceções legais;

9.30. Quando a proponente for matriz, os documentos devem estar em nome da matriz, e, quando for filial, em nome da filial, exceto para documentos que, por natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ com diferença documental apenas nos casos de centralização de recolhimento (CND, CRF/FGTS), devidamente comprovada.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. Ata de fundação;

9.49.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.1ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.7.1. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será aferido por meio de Pesquisa Mercadológica

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação orçamentária, abaixo discriminada:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Vigilância Armada e monitorada

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Macapá, 23 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de xx**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data da assinatura do contrato (da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 [.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 3.11. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 3.12. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 3.14. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 3.15. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 3.16. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 3.17. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 3.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 3.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.20. A Administração terá o prazo *de 30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- 3.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 3.23. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

4.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

4.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 4.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 4.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 4.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 4.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 4.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 4.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 4.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 4.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 4.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 4.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 4.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 4.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 4.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com as normas complementares e determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, nacionais e, quando aplicável, internacionais.

5.2. No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e nos limites deste contrato, comprometendo-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações, hipótese em que poderá ocorrer a rescisão contratual, sem ônus para a Administração;

II – Adotar e manter medidas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais autorizados e no limite de suas atribuições, vedando expressamente a leitura, cópia, modificação ou remoção dos dados sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, responsabilizando-se por obter a assinatura de Termos de Confidencialidade por todos os seus sócios, diretores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados que venham a ter acesso aos dados, além de capacitá-los quanto às obrigações legais aplicáveis à proteção de dados.

5.3 É vedada à CONTRATADA a revelação, repasse ou divulgação dos dados pessoais a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, mesmo que por meio de cópias, análises, extratos ou qualquer outro formato que reflita os dados tratados.

5.4 Caso a CONTRATADA seja legalmente compelida a fornecer dados pessoais a autoridade pública, deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis para resguardar os direitos dos titulares e os interesses da Administração.

5.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver:

5.5.1 – Suspeita ou confirmação de descumprimento das normas legais sobre proteção de dados pessoais por seus colaboradores, representantes ou terceiros autorizados;

5.5.2 – Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais sob responsabilidade contratual.

5.6 A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas e danos, materiais ou morais, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em razão de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá/TRF1, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência ou das contratações dele decorrentes.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELSON XAVIER DA SILVA
Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO XII- DECLARACAO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA-mesclado.pdf (944.84 KB)
- Anexo II - ANEXO XI -Instrumento de medicao de resultado (IMR)-mesclado.pdf (1.03 MB)
- Anexo III - ANEXO X -Declaracao de conhecimento-mesclado.pdf (1.03 MB)
- Anexo IV - ANEXO IX - Declaracao de inexistencia de Fatos impeditivos-mesclado.pdf (951.74 KB)
- Anexo V - ANEXO VIII -Declaracao da Lei Geral de protecao de dados (LGPD)-mesclado.pdf (1.05 MB)
- Anexo VI - ANEXO VII - Declaracao de enquadramento-mesclado.pdf (957.17 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI - Modelo de procuracao-mesclado.pdf (960.85 KB)
- Anexo VIII - ANEXO V - Documentacao exigida para habilitacao-mesclado.pdf (966.14 KB)
- Anexo IX - ANEXO IV -Minuta Contrato-mesclado.pdf (1.1 MB)
- Anexo X - ANEXO III -Planilha Custos e Formacao Precos.pdf (835.52 KB)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
ANEXO I - QUANTIDADE E POSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTD VIGILANTE
1	SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA): noturno, com carga horária de trabalho de 12x36h por posto, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.	POSTO		

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
1 - MATERIAIS PARA O POSTO (VIGILÂNCIA ARMADA)

DESCRIÇÃO	UND	Qtde por Posto (B)	Valor Médio (C)	Custo Total (D = B x C)	Custo Mensal (E = D ÷ A)	Depreciação Mensal (R\$)
Livro de ocorrência	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Lanterna com pilha ou bateria	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Pilha ou bateria para lanterna	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Apito	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Cassetete	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Revólver calibre 38 com munição	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Munição nova e de primeiro uso, calibre 38, embalagem com 6	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Colete balístico.	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
Capa de colete individual	UND		R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$	R\$	R\$

Observações:

- (1) A planilha de quantidade e orçamento de equipamentos é meramente estimativa, cabendo a Empresa preenchê-la com os preços unitários e totais por ela propostos.
- (2) O valor referente aos equipamentos será utilizado para fins de verificação de exequibilidade da proposta, ocasião em que será conferida, entre outras, a definição do insumo "Manutenção e Depreciação de Equipamentos" na planilha de composição de custos e formação de preços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
2 - UNIFORMES PARA O POSTO (VIGILÂNCIA ARMADA)

DESCRIÇÃO	Vida Útil (meses) (A)	Qtde por Vigilante (B)	Valor Unitário (C)	Custo Total (D = B × C)	Custo Mensal (E = D ÷ A)
Calça modelo social em tecido Oxford, cor padrão da empresa			R\$	R\$	R\$
Camisa social manga curta ou longa, em tecido poliéster, com logomarca bordada ou silkada			R\$	R\$	R\$
Calçados (bota, coturno ou similar)			R\$	R\$	R\$
Cinto em couro ou nylon			R\$	R\$	R\$
Boné com emblema da empresa			R\$	R\$	R\$
Capa de chuva			R\$	R\$	R\$
Crachá com fotografia			R\$	R\$	R\$
Cinto de guarnição completo (exclusivo para vigilância armada)			R\$	R\$	R\$
Par de meias			R\$	R\$	R\$
Jaqueta com emblema da empresa			R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS – VIGILÂNCIA

Descrição dos Serviços (dados referentes à contratação)

Item	Descrição	Informação
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2025/2026 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PROCESSO Nº 13345.200496/2025-27
D	Número do Processo	Contratatação Direta nº Contratação Direta nº 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica nº XX/2026
E	Nº de meses de execução contratual	03 (três) meses

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Item	Descrição	Informação
1	Tipo de Serviço	Vigilância Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Unidade de Medida	Posto
4	Quantidade	1
5	Categoria Profissional	Vigilante
6	Data Base da categoria	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$
B	Adicional de Periculosidade	R\$
C	Adicional de Insalubridade	R\$
D	Adicional Noturno	R\$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
G	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
------	-----------	----------------	-------------



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

A	13º Salário	0,00%	R\$
B	Adicional de Férias	0,00%	R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Item	Encargo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$
B	Salário Educação	0,00%	R\$
C	SAT	0,00%	R\$
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$
E	SENAI/SENAC	0,00%	R\$
F	SEBRAE	0,00%	R\$
G	INCRA	0,00%	R\$
H	FGTS	0,00%	R\$
TOTAL		0,00%	R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Benefício	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	
B	Auxílio-Refeição	R\$	R\$
C	Auxílio Alimentação - Cesta Básica	R\$	R\$
D	Assistência Médica e Familiar	R\$	R\$
E	Combate à Vigilância Clandestina	R\$	R\$
F	Seguro de Vida	R\$	R\$
G	Telemedicina Familiar	R\$	R\$
H	Auxílio Familiar ao Trabalhador	R\$	R\$
I	Assistência Odontológica	R\$	R\$
TOTAL			R\$

Quadro-Resumo do Módulo 2

Item	Descrição	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
TOTAL		R\$

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

B	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$
E	Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$
TOTAL		0,00%	R\$

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Remuneração do profissional substituto	0,00%	R\$
B	Ausências Legais	0,00%	R\$
C	Licença-Paternidade	0,00%	R\$
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$
E	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$
G	Encargos sobre ausências legais	0,00%	R\$
TOTAL		0,00%	R\$

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,00%	R\$
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$
TOTAL		0,00%	R\$

Módulo 5 - Insumos Diversos

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Materiais / Equipamentos	R\$
C	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item	Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$
B	Lucro	0,00%	R\$
C.1	PIS	0,00%	R\$
C.2	COFINS	0,00%	R\$
C.3	ISS	0,00%	R\$
TOTAL		0,00%	R\$

Quadro-Resumo do Custo por Empregado

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição	R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		R\$
Valor da Hora Extra		R\$
Valor Horista		R\$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO IV -MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N° 00/2026

Processo SEI n° 26.3.000000433-3

Contratação Direta n° 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica n° XX/2026

TERMO DE CONTRATO N° XX/2026 CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO DE MEDICINA DO AMAPÁ E A EMPRESA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na Avenida Feliciano Coelho, 1060, Trem, na cidade de Macapá-AP, CEP 68901-025, CNPJ n.º 04.199.826/0001-82, doravante denominada, neste ato representada pelo CONTRATANTE Presidente Dr. xxxx, brasileiro, xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o xxx, residente e domiciliado xxxxx, Bairro xxxxx, e a empresa CONTRATADADA xxxx, inscrita no CNPJ. sob n.º xxxxx, sediada xx, n.º xxxxx, Bairro xxxxx CEP: xxxxx, cidade de Macapá Estado do Amapá, representada pelo Sr. xxxxxx, xx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxx e RG: xxxxx-AP residente na cidade de Macapá Estado do Amapá, tendo em vista o que consta no processo sei n° 26.3.000000433-3 e na observância às disposições Lei n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta n° 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica n° XX/2026. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, de forma contínua, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP), conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	-----------------------	-------------------



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

1	Posto de Vigilância Armada 12h diurnas - 07 dias por semana, inclusive feriados- Das 06:00 às 18:00hs – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h	24015	02	02	R\$	R\$
2	Posto de Vigilância Armada 12h noturnas - 07 dias por semana, inclusive feriados- Das 18:00 às 06:00hs – com intervalo intrajornada - Escala 12hx36h	24015	02	02	R\$	R\$
TOTAL GRUPO					R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2º - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 3º - DOS SERVIÇOS

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.5.1. A licitação será realizada em grupo único, com o quantitativo total de 01 (um) Posto de Vigilância Armada Diurna e 01 (um) Posto de Vigilância Armada Noturna, ambos com escala 12x36h para a nova sede do CRM/AP.



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.5.2. Deverá ser observada a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e demais normas pertinentes à segurança privada.

3.5.3. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a Convenção Coletiva da categoria e legislação vigente.

3.5.4. A formação de preços deverá observar a Planilha Modelo de Custos elaborada pelo MPOG, nos termos da IN nº 5/2017.

3.5.5. As memórias de cálculo deverão ser apresentadas caso a metodologia de composição difira da utilizada pela Administração.

3.5.6. Deverá ser previsto adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base para postos diurnos e 30% sobre o salário-base + adicional noturno para o posto noturno (Lei nº 12.740/2012 e Portaria nº 1.885/2013).

3.5.7. Os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta.

3.5.8. A contratada deverá prever substitutos para cobrir férias, faltas e afastamentos, incluindo esses custos na planilha.

3.5.9. O intervalo intrajornada será reduzido a no máximo 30 minutos, com indenização do restante conforme legislação e CCT vigente.

3.5.10. Em caso de força maior, o vigilante aguardará substituição por até 2h, limitada a 3 ocorrências mensais por empregado, salvo disposição da CCT.

3.5.11. A proposta deve incluir o vale transporte para municípios com transporte coletivo, ainda que o empregado opte por não utilizá-lo.

3.5.12. Será devido o adicional noturno para o posto noturno (12x36h), conforme CCT e legislação aplicável.

3.5.13. Não há previsão de pagamento de horas extras.

3.5.14. Se houver cláusula na CCT sobre adicional noturno incidente no DSR da jornada 12x36h, este será devido conforme Parecer nº 01324/2019/CJUSP/CGU/AGU.

3.5.15. O exercício da profissão (CBO 5173-30) exige o cumprimento dos requisitos da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, art. 150.

3.5.16. O vigilante deverá:

Ser brasileiro (nato ou naturalizado);



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br / cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Ter no mínimo 21 anos;

Estar apto física, mental e psicologicamente;

Ter concluído curso de formação específico;

Não possuir antecedentes criminais por crime doloso;

Estar quite com obrigações eleitorais e militares;

Ter concluído o ensino fundamental.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual será conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.7. UNIFORMES

3.7.1. Os uniformes deverão ser apropriados à atividade, fornecidos sem custos ao trabalhador, contemplando todas as estações:

Item	Descrição	Quantidade por empregado	Substituição
1	Boné com emblema da empresa	2	
2	Calça comprida	2	
3	Camisa de manga curta	3	
4	Capa de chuva	2	
5	Cinto com fivela	2	
6	Coturno preto, couro, antiderrapante	2	
7	Crachá com CNV e foto 3x4	2	
8	Par de meias	4	
9	Jaqueta para frio com emblema	2	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.8. As peças devem:

- Ser adequadas ao clima e rotina;
- Não adotar cores da PF (preto/dourado);
- Ter acabamento e materiais de qualidade;
- Incluir o emblema da contratada (não da contratante);
- Conter identificação da contratada no bolso da camisa, boné e capa do colete;
- Possuir CA (Certificado de Aprovação) do MTE;
- Ser fornecidas no início e a cada 12 meses;
- Ser substituídas em até 72h, se solicitado;
- Ser trocadas por desgaste ou defeito sem custo;
- Ser adaptadas em caso de gestantes;
- Ser entregues mediante recibo com cópia ao fiscal do contrato.

3.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplicam, em virtude das características do objeto da contratação.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, em razão das características do serviço, sendo estabelecida uma rotina de visitação intrasemanal, a ser definida pelo gestor de execução do contrato.

3.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.16.1. Observar se a contratada exerce o serviço de vigilância em todas áreas internas e externas do CRM-AP, vias de acesso, garagem e pátios;

3.16.2. Assegurar que a contratada fornece o Posto de trabalho devidamente uniformizado e equipado;

3.16.3. Atestar se o serviço é oferecido com qualidade, respeito na interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

3.17. Observar se vigilante se mantém atento, ocupando permanentemente o local designado para prestação dos serviços, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;

3.18. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.19. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

3.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

3.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

3.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.35. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.35.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.35.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

3.35.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução

dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.35.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

3.36. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- 3.36.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 3.36.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 3.36.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 3.36.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.37. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 3.37.1 extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 3.37.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 3.37.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 3.37.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e
- de qualquer empregado; e
- 3.37.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.38. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 3.38.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- exigível pelo sindicato da categoria;
- 3.38.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 3.38.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 3.38.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

ser apresentados.

3.40. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.42. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

3.43. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.44. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.45. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.46. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados sem original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.47. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.48. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

3.49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.50. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

3.51. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.52. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.53. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

3.54. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

3.55. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.56. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.57. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.58. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.59. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. Gestor do Contrato

3.60. Cabe ao gestor do contrato:

3.60.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.60.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.60.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.60.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.60.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.60.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.60.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.61 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão de responsabilidade dos servidores lotados na

sede do CRM/AP, sendo designados:

Fiscal titular: Ofir Silva da Silva;

Fiscal substituto: José Anderson Carvalho Brasil.

3.62. Ambos deverão zelar pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com o devido registro das ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

CLÁUSULA 4º - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA 5º - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6º - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 7º - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.11 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.12 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.14 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.15. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 8.16. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.17. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.20. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.21 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- 8.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.23. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com as normas complementares e determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, nacionais e, quando aplicável, internacionais.

10.2. No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e nos limites deste contrato, comprometendo-se

a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações, hipótese em que poderá ocorrer a rescisão contratual, sem ônus para a Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

II – Adotar e manter medidas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não

autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais autorizados e no limite de suas atribuições, vedando

expressamente a leitura, cópia, modificação ou remoção dos dados sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, responsabilizando-se por obter a assinatura de Termos de

Confidencialidade por todos os seus sócios, diretores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados que

venham a ter acesso aos dados, além de capacitá-los quanto às obrigações legais aplicáveis à proteção de dados.

10.3 É vedada à CONTRATADA a revelação, repasse ou divulgação dos dados pessoais a terceiros, seja de forma direta ou

indireta, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, mesmo que por meio de cópias, análises, extratos

ou qualquer outro formato que reflita os dados tratados.

10.4 Caso a CONTRATADA seja legalmente compelida a fornecer dados pessoais a autoridade pública, deverá comunicar

previamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis para resguardar os direitos dos titulares e

os interesses da Administração.

10.5 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver:

10.5.1 – Suspeita ou confirmação de descumprimento das normas legais sobre proteção de dados pessoais por seus colaboradores, representantes ou terceiros autorizados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.5.2 – Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais sob responsabilidade contratual.

10.6 A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas e danos, materiais ou morais, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em razão de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a
- imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do
- subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br / cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1,00% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,01% (zero virgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,01% (zero virgula zero um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,01% (zero virgula zero um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. indenizações e multas.

13.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhada função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br / cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 16 - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17 - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de termo aditivo, quando cabível.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Registros administrativos que não impliquem alteração do objeto contratual ou das cláusulas essenciais, tais como atualização de dados bancários ou designação de gestor, poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - FORO

18. Foro da cidade de Macapá/AP, Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 21 - DO FORO E CASOS OMISSOS

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá/TRF1, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência ou das contratações dele decorrentes.

21.2 Os casos omissos neste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

22.2. O CONTRATANTE deverá, ainda, divulgar o contrato em seu sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Macapá – AP, XX de agosto de 2026.

Contratante

CRM/AP

Contratada

.

Testemunhas:

RG nº _____,

CPF nº _____.

RG nº _____

CPF nº _____.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM-AP, COMO CONTRATANTE, PARA A EMPRESA, COMO CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Fonte	Elemento de Despesa	Especificação	Valor total R\$
02	622.1.1.33.90.39.036	Vigilância Ostensiva e ou Monitorada	R\$
Total:			R\$

Importa o presente Plano de Aplicação dos Recursos a serem repassados no Valor Total: ().

Macapá – AP, xx de agosto de 2026.

Contratante

CRM/AP

Contratada

Testemunhas:

RG nº _____, CPF nº _____.

RG nº _____, CPF nº _____.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO dos recursos a serem repassados pelo
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM-AP, como Contratante,
para a empresaxxxxxxxxxxxxxx, como Contratada.

Mês de Referência	Descrição	Valor (R\$)	Data do pagamento (previsão)

Macapá – AP, xx de agosto de 2026.

Contratante

CRM/AP

Contratada

Testemunhas:

RG nº _____, CPF nº _____.

RG nº _____, CPF nº _____.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

O fornecedor convocado deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da notificação, apresentar os documentos de habilitação por meio eletrônico, conforme previsto no edital:

1. Registro Cadastral

Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), contendo os documentos exigidos, ou apresentação individual dos documentos não abrangidos no CRC.

2. Habilitação Jurídica

- Documentação conforme o tipo jurídico da empresa (EI, MEI, EIRELI, Ltda., SLU, cooperativa, consórcio, etc.);
- Ato constitutivo consolidado ou atualizado e atos de eleição da diretoria;
- Procuração do representante, se for o caso;
- Autorização de funcionamento da Polícia Federal, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Inscrição do CNPJ;
- Inscrição estadual/municipal, conforme o ramo de atividade;
- Certidões de regularidade com: Receita Federal (inclusive INSS), Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS, CNDT;
- Declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

4. Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, assinados por contador (CRC) e representante legal;
- Certidão negativa de falência;
- Empresas com menos de dois anos: balanço do último exercício ou balanço de abertura;
- Índices exigidos (mínimo de 0,5):
 - $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- Índices deverão vir calculados, assinados por contador e representante legal.

5. Qualificação Técnica – operacional

- 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- Comprovação de experiência mínima de 3 anos na atividade, ainda que por soma de contratos;
- Execução mínima de 20% dos postos de trabalho objeto da contratação;
- Atestados poderão ser somados se referentes a serviços concomitantes;
- Apresentação em nome da matriz ou filial;
- Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Estado do Amapá;
- Atestados emitidos por entidade estrangeira serão aceitos com tradução;
- Atestados de consórcio aceitos conforme art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Qualificação Técnico – profissional

- Certificados de Curso de Formação de Vigilantes emitidos por entidade autorizada pela PF (Lei nº 14.967/2024);
- Apresentação na assinatura do contrato para os profissionais que ocuparão os postos.

7. Regularização Fiscal de ME/EPP/MEI

Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização de pendências fiscais, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006. As empresas deverão apresentar a documentação mesmo que com restrições.

8. Disposições Gerais

- Documentos estrangeiros: tradução livre na habilitação; juramentada e apostilada/consularizada na contratação;
- Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergentes, salvo previsão legal;
- Documentos devem ser apresentados em nome da matriz ou filial, conforme o proponente;
- Será aceita diferença de dados fiscais (CND/CRF) se comprovada a centralização de recolhimento.

9. Observações Finais

- Todos os documentos deverão conter o nome empresarial e o CNPJ do licitante (matriz ou filial conforme o caso);
- Informações vencidas no CRC deverão ser supridas com a apresentação atualizada;
- A ausência de documentos ou o descumprimento de exigências poderá acarretar inabilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal Sr (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES:

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu bastante procurador o OUTORGADO, a quem confere os mais amplos, expressos e gerais poderes para representá-lo no Pregão Eletrônico nº ____/____ ou procedimento de contratação direta, podendo, para tanto:

- Protocolar, receber e assinar documentos;
- Assinar propostas comerciais, declarações e contratos de prestação de serviços;
- Prestar esclarecimentos;
- Interpor e acompanhar recursos administrativos;
- Efetuar lances;
- Praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Macapá – AP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP MEI/COOPERATIVA

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ nº: _____

O(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 01/2025 – CRM/AP, que a empresa, na presente data, está enquadrada como:

() MICROEMPRESA – conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021;

() COOPERATIVA – nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARO AINDA:

- Que a empresa não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação ao enquadramento previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Que a empresa não ultrapassou o limite de receita bruta estabelecido para o respectivo enquadramento no ano-calendário da contratação, conforme disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Macapá – AP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá-AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Processo SEI nº 26.3.000000433-3

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ nº: _____

O(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento das regras constantes do edital de licitação/contratação direta e que possui as condições de habilitação nele previstas.

2. Está ciente de que, como condição para participar da presente licitação e para fins de eventual contratação com a Administração Pública, a empresa e seus representantes deverão fornecer dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

- 1.1. Informações constantes em documentos de identificação pessoal;
- 1.2. Dados referentes a participações societárias;
- 1.3. Dados extraídos de contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Números de telefone;
- 1.9. Registro de sanções administrativas perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações relativas a antecedentes criminais e condenações por improbidade administrativa, entre outros estritamente necessários à contratação.

3. Reconhece que tais dados integrarão o processo administrativo e serão submetidos a tratamento pela Administração Pública, exclusivamente para os fins legais, contratuais e de controle institucional.

4. Declara ter ciência de que o tratamento dos dados pessoais nos processos de contratação pública está amparado na finalidade legal, no interesse público e na boa-fé, sendo, portanto, presumivelmente legítimo, adequado e necessário, nos termos dos artigos 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018.

Macapá - AP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



ANEXO XI



ANEXO X

-Instrumento de me-Declaração de conh



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

O (a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação à participação em licitação ou contratação direta com a Administração Pública, em especial:

- 1.1. Não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou fiscalização do contrato, tampouco com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

- 1.2. Nos últimos cinco anos, não foi condenado judicialmente com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Declara, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3. ATENDIMENTO À POLÍTICA DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Declara que cumpre as diretrizes da Política Nacional de Licitações Sustentáveis, responsabilizando-se integralmente pela logística reversa de produtos, embalagens ou resíduos pós-consumo, na proporção do que for fornecido ao poder público, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada.

4. CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente.



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá-AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Macapá – AP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Contratação Direta nº 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica nº XX/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, com sede na _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador (a) do RG nº _____, expedido por _____, tem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados no âmbito desta licitação.

Declaro, ainda, que:

- Assumo total responsabilidade pelo conhecimento prévio das instalações e do ambiente de execução do objeto;
- Reconheço que a falta de conhecimento sobre as condições do local não será, em hipótese alguma, utilizada como justificativa para pleitos de aditivos, acréscimos de preços, inclusão de serviços ou quantitativos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Macapá – AP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO XI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo SEI nº 26.3.000000433-3

Contratação Direta nº 926464-9/2026 – Dispensa Eletrônica nº XX/2026

Objeto: Contratação emergencial de serviços de vigilância patrimonial armada – CRM/AP

Data de Vigência: A partir do início da prestação dos serviços

1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A avaliação da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	Foco	Pontuação Máxima
1. Ocorrência sobre uso do uniforme e equipamento	Segurança e padronização	10 pontos
2. Atendimento a solicitações da fiscalização	Agilidade e resposta	10 pontos
3. Cumprimento de direitos trabalhistas	Conformidade legal	20 pontos
4. Avaliação da execução dos serviços	Qualidade operacional	60 pontos
Total		100 pontos

2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E PONTUAÇÃO

2.1. Indicador 1 – Uso de uniforme e equipamento

- Meta: 100% dos vigilantes devidamente uniformizados e equipados.
Avaliação: diária, com aferição mensal.
Pontuação:
 - 0 ocorrências: 10 pts
 - 01 ocorrência: 8 pts
 - 2 ocorrências: 6 pts
 - 3 ocorrências: 4 pts
 - 4 ocorrências: 2 pts
 - ≥5 ocorrências: 0 pts



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.2. Indicador 2 – Atendimento a solicitações da fiscalização

- Meta: 100% das demandas resolvidas no prazo.

Avaliação: por evento.

Pontuação:

- 0 atrasos: 10 pts
- 01 atraso: 8 pts
- 2 atrasos: 6 pts
- 3 atrasos: 4 pts
- 4 atrasos: 2 pts
- ≥5 atrasos: 0 pts

2.3. Indicador 3 – Cumprimento de direitos trabalhistas

- Meta: Nenhum atraso no pagamento de salários e benefícios.

Avaliação: mensal.

Pontuação:

- 0 ocorrências: 20 pts
- ≥1 ocorrência: 0 pts

2.4. Indicador 4 – Execução dos serviços (checklist técnico mensal)

- Meta: 100% das rotinas cumpridas conforme Termo de Referência.

Avaliação: mensal, com base em checklist de 20 itens.

Pontuação por item:

- 3 pts – Serviço executado conforme contrato
- 2 pts – Serviço mal executado
- 0 pts – Serviço não executado

3. AJUSTE NO PAGAMENTO COM BASE NA PONTUAÇÃO FINAL

Fórmula: Valor devido = Valor mensal previsto × Fator de ajuste de desempenho

Pontuação obtida	Percentual de pagamento
80 a 100 pontos	100% do valor contratual
70 a 79 pontos	97%
60 a 69 pontos	95%
50 a 59 pontos	93%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

40 a 49 pontos	90%
Abaixo de 40 pontos	90% + multa contratual

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- O IMR será aplicado mensalmente pelo fiscal do contrato designado.
- A pontuação e os ajustes serão formalizados em planilha anexa ao atesto de pagamento.
- Eventuais penalidades serão aplicadas conforme o contrato e a Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____(identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de ____ de ____

REPRESENTANTE LEGAL